



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 223/2025

Araruama, 30 de junho de 2025

Estabelece a reorganização do Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que versam sobre os dias letivos e organização das redes de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 42, de 25 de março de 2025 que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do município de Araruama até 02/01/2026.]

Considerando o Decreto Municipal nº 42, publicado em 25 de março de 2025, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do município de Araruama até 02/01/2026 e dá outras providências,

Considerando a necessidade de maior troca pedagógica entre professores e orientadores pedagógicos,

RESOLVE:

Art. 1º. O calendário letivo passa a vigor com o total de 200 dias letivos por força do decreto municipal nº 28, publicado em 25 de fevereiro de 2025.

§1º. As Unidades Escolares que desenvolveram atividade pedagógica destinada ao primeiro turno do dia 28 de fevereiro terão esta data como letiva somente para tal turno, devendo ser lançada regularmente no diário de classe como das demais datas letivas.

§2º. As Unidades Escolares que desenvolveram atividade pedagógica no primeiro turno do dia 28 de fevereiro destinando as ações para toda Instituição terão a data como letiva, devendo ser lançada regularmente no diário de classe como as demais datas letivas para as turmas da manhã, no entanto, devem ser lançadas como atividade extracurricular nas observações se as turmas forem da tarde e noite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º. As datas de reuniões pedagógicas são acrescidas e confirmadas para os dias: 09/07, 05/08, 22/09, 08/10, 13/11, 09/12, acontecendo em meio turno.

Art. 2º. Quaisquer outros eventos que impeçam a ocorrência da aula devem, por força desta normativa, ser compensado no primeiro sábado letivo livre e desimpedido dentro do mesmo trimestre escolar no qual se deu a falta da aula.

Parágrafo Único. O sábado letivo deve compensar sempre o dia letivo que ensejou sua existência.

Art. 3º. Fica o Conselho de Classe do 1º Trimestre de 2025 redesignado para o dia 27 de maio do corrente ano.

§1º. Para todos os efeitos, fica o dia 26 tornado com letivo.

§2º. A data do Conselho de Classe não é letiva e já tem sua compensação computada no calendário escolar.

Art. 4º. Em razão do ponto facultativo estabelecido à data de 27 de outubro de 2025, por força do Decreto Municipal nº 42 de março de 2025, ficando compensada esta data pela criação do sábado letivo para o dia 06 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento de Gestão Escolar/ SEDUC.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
Matrícula 592421
Secretária Municipal de Educação